DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2945/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3011/2015
PROTOCOLO	:	1566180
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ANELIZE ANDRADE COELHO
CARGO DA ORDENADORA	:	GERENTE DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2014
COMPROMITENTE FORNECEDORA	:	NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO FUTURA DE VEÍCULO PARA ATENDER À GERÊNCIA DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS.

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER À GERÊNCIA DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 112/2014 (peça 15), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 164/2014, firmada pelo **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS,** CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado pela Gerente Municipal de Saúde, Sra. Anelize Andrade Coelho, CPF/MF nº 608.307.941-15, tendo como compromitente fornecedora a empresa **NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.,** conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 120, I, "a", ambos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras, na forma estabelecida

no Decreto Municipal nº 7.892/2013, para a aquisição de veículo para atender a Gerência Saúde do Município.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 2/12/2014 (peça 16-pág. 2) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 9/12/2014 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–81388/2015 (peça 18), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 164/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 112/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II e IV, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR - 3305/2016 (peça 21), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do artigo 120, I, c/c o artigo 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do

procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 164/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 112/2014.

A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Quanto ao procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

A ata respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma se encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 164/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 112/2014, firmada pelo **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS,** CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado pela Gerente Municipal de Saúde, Sra. Anelize Andrade Coelho, CPF/MF nº 608.307.941-15, tendo como compromitente fornecedora a

empresa **NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.;**

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dele derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 8 de abril de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator